



# Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 444 de 15/10/76

AUTORIZA CONVÊNIO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais para a Extensão de Séries na Escola Estadual "Governador Magalhães Pinto", desta cidade.

Parágrafo Único - A extensão de séries proposta no artigo, visa à absorção gradativa, por parte do Estado, dos encargos de manutenção do Ensino de 1º Grau nas quatro últimas séries, até então mantidos pelo município, através da Escola Municipal "Nossa Senhora dos Remédios - 1º Grau".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, igualmente autorizado a ceder o Prédio da Escola Municipal "Nossa Senhora dos Remédios - 1º Grau", para funcionamento da escola ampliada, sem qualquer ônus para o Estado.

Art. 3º - Para atender às exigências da Secretaria de Estado da Educação, fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar a ampliação de Prédios necessária ao acondicionamento da rede física.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, no que se refere à ampliação da rede física, ficando as demais, não contidas no Orçamento, por conta de Créditos Especiais a serem abertos pelo Prefeito, ouvida a opinião da Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 15 de outubro de 1976.

José Paulo de Assis  
José Paulo de Assis.